



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

LEI Nº 2.128, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022.**

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO, Prefeita Municipal de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 65, §2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;
- c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;

Publicado de
28/09/21 à
28/10/21

Registre-se e publique-se

28/09/2021

7 w



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

W
P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

§ 3º Durante o exercício de 2022, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 2.114 de 20 de julho de 2021, e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2022, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

u
P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

W

P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 65, §7º, "c", da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

W

P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VI - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

W
P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 20 de outubro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo do Meio Ambiente;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), caso tenha sua vigência prorrogada, ou daquele que vier a substituí-lo;

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social.

U
P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2022 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

u

P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

W

P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria da Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

W

P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

U

P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2022, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das

W

R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2022 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a

w
P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades,

u
P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja

u
P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2114./2021- Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto no §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

~
P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2021 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 34, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterá reserva de contingência para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

W

X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 34 desta Lei;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III -desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

W
P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2021 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

W

R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

W

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos
para Pessoas Físicas e Jurídicas**

u
P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

W

P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

VI – formalização de processo administrativo, no qual fique demonstrado formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da

u

P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 4% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

W

P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
 - II - integrem as cadeias produtivas locais;
 - III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
 - IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
- § 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;
- § 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Complementar nº 173/2020.

§1º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de abril de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até

W

P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§2º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

W

R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 12 (doze) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

u

37



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal da respectiva pasta em que estiver lotado o servidor.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

W

R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

W

P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

u

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Art. 65. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO REUTER, RS, 28 DE SETEMBRO DE 2021.


CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO,
PREFEITA MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


RUBIA MICHAELSEN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Município de Morro Reuter

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	4,31%	4,52%	5,46%	3,77%	3,37%	3,28%
VARIAÇÃO DO PIB	1,10%	-4,10%	4,30%	2,43%	2,48%	2,48%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	2,10%	3,23%	-7,84%	-0,84%	-1,82%	-3,50%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	2,76%	-8,34%	7,23%	0,55%	-0,19%	2,53%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	11,51%	2,89%	-10,52%	1,29%	-2,12%	-3,78%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	2,97%	11,74%	-22,79%	-2,69%	-4,58%	-10,02%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-1,55%	4,52%	-10,19%	-2,41%	-2,69%	-5,09%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-9,51%	-29,63%	61,62%	7,49%	13,16%	27,42%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	4,90%	5,81%	6,42%	6,46%	6,37%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,65	3,94	5,25	5,25	5,13	5,08

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/espécies/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>)

2 - Os

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Valores em R\$ 1,00

		CONTAS		ARRECADADA		ARRECADADA		ARRECADADA		REESTIMADO		PROJETADO	
		2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024					
CONSOLIDADAS ANUAIS													
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	25.528.628,12	28.456.396,80	30.406.153,36	28.336.200,00	32.804.157,43	33.014.606,60	32.182.939,34					
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.316.804,09	3.876.753,92	4.004.899,83	3.974.287,96	4.576.812,89	4.630.921,57	4.601.845,64					
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/ Rend. Trabalho - Principal - Alíquotas Inativas do Poder Executivo/Indiretas	368.600,27	450.223,40	453.721,98	395.000,00	502.538,20	508.479,38	505.286,82					
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/ Rend. Trabalho - Principal - Alíquotas Inativas do Poder Legislativo	8.505,75	10.378,74	9.085,27	10.000,00	11.384,48	11.519,07	11.446,75					
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Demais Impostos	2.302.246,92	2.648.458,19	2.705.446,75	2.689.087,96	3.105.305,31	3.142.017,30	3.122.289,68					
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Taxas	636.451,15	756.491,72	825.623,97	880.000,00	948.742,07	959.958,43	953.931,19					
1.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuição de Melhoria	-	11.201,47	11.021,96	200,00	8.842,84	8.947,38	8.891,20					
1.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições Sociais	934.480,13	740.803,28	999.466,85	1.020.000,00	1.050.128,69	1.085.630,62	1.117.125,13					
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições	603.674,88	638.816,55	794.022,58	840.000,00	861.091,01	885.376,25	905.173,21					
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	603.674,88	638.816,55	-	-	251.930,11	255.686,62	254.829,77					
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-					
1.2.1.0.99.0.0.0.0.0.0.0	Outras Contribuições Sociais	-	-	794.022,58	840.000,00	609.160,90	629.689,62	650.343,44					
1.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições Econômicas	330.805,25	101.986,73	205.444,27	180.000,00	189.037,68	200.254,37	211.951,92					
1.2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.404.248,96	2.258.852,23	1.538.125,19	1.852.907,83	2.211.480,88	2.340.864,52	2.475.685,28					
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Recursos Especiais	22.706,00	39.260,75	83.056,59	67.800,00	72.014,91	74.441,81	76.883,51					
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Recursos Especiais	22.706,00	39.260,75	83.056,59	67.800,00	72.014,91	74.441,81	76.883,51					
1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.381.462,96	2.219.591,48	1.455.066,60	1.785.107,83	2.139.465,97	2.266.412,81	2.398.801,78					
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Valores Mobiliários	16.219,31	19.035,81	9.439,69	25.000,00	20.782,48	22.015,63	23.301,64					
1.3.2.1.0.0.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	51.960,55	90.573,05	78.555,33	85.000,00	99.335,14	105.230,32	111.377,19					
1.3.2.1.0.0.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - RPPS	51.960,55	90.573,05	78.555,33	85.000,00	99.335,14	105.230,32	111.377,19					
1.3.2.1.0.0.1.1.03.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	1.303.559,94	2.105.825,68	1.365.348,55	1.675.107,83	2.016.981,02	2.136.660,12	2.261.469,79					
1.3.2.1.0.0.1.1.04.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - RPPS	1.303.559,94	2.105.825,68	1.365.348,55	1.675.107,83	2.016.981,02	2.136.660,12	2.261.469,79					
1.3.2.1.0.0.1.1.05.00.00	Juros de Títulos de Renda	-	4.156,94	1.723,03	-	2.365,33	2.506,74	2.653,17					
1.3.2.1.0.0.1.1.06.00.00	Outros Valores Mobiliários	9.723,16	-	-	-	-	-	-					
1.3.2.9.0.0.0.0.0.0.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-					
1.3.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-					
1.3.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Demais Recaudas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-					
1.3.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Recall Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-					
1.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Recall Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-					
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Recall Industrial	-	-	-	-	-	-	-					
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Recall de Serviços	63.177,22	94.095,13	59.318,09	60.000,00	83.526,23	88.482,33	93.650,88					
1.6.0.0.1.0.0.0.0.0.0.0	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/ Repasse para Programas de Desenv. Econômico	-	-	-	60.000,00	83.526,23	88.482,33	93.650,88					
1.6.4.0.0.3.1.0.0.0.0.0	Demais Serviços	63.177,22	94.095,13	59.318,09	60.000,00	83.526,23	88.482,33	93.650,88					
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Demais Serviços	63.177,22	94.095,13	59.318,09	60.000,00	83.526,23	88.482,33	93.650,88					
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	19.800.494,70	21.433.264,22	23.433.264,22	21.408.004,21	24.711.809,03	24.892.308,72	23.713.296,71					
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	19.800.494,70	21.433.264,22	23.433.264,22	21.408.004,21	24.711.809,03	24.892.308,72	23.713.296,71					
1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	10.245.665,62	11.103.905,28	12.453.850,82	10.831.433,00	12.846.790,01	12.819.992,39	12.248.508,74					
1.7.1.0.0.1.2.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.413.358,43	8.037.132,55	7.501.154,93	8.000.000,00	8.769.993,59	8.650.203,89	8.038.648,78					
1.7.1.8.0.1.2.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	329.256,07	354.693,52	344.445,14	374.000,00	397.806,77	392.373,11	364.632,98					
1.7.1.8.0.1.3.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	321.239,55	341.589,25	345.179,50	363.000,00	389.103,45	383.788,67	356.655,45					
1.7.1.8.0.1.5.0.0.0.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	13.016,17	13.810,78	14.807,92	16.000,00	16.577,72	16.292,10	15.140,28					
1.7.1.8.0.1.5.0.0.0.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	123.374,95	123.859,03	123.889,78	113.000,00	134.005,76	132.175,37	122.890,79					
1.7.1.8.0.2.0.0.0.0.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	1.386.330,81	1.386.330,81	1.386.330,81	1.056.650,00	1.644.800,16	1.700.229,93	1.755.997,47					
1.7.1.8.0.3.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	119.442,53	51.914,46	-	-	20.646,77	21.342,56	22.042,60					
1.7.1.8.0.4.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	513.722,79	407.763,01	433.761,32	399.900,00	473.430,46	489.385,07	505.436,90					
1.7.1.8.0.5.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.6.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.7.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.8.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.9.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.9.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.9.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.9.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.9.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.9.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.9.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.9.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.9.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.9.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.9.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.9.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.9.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.9.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.9.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.9.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.9.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.9.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.9.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.9.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.9.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.9.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.9.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.9.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.9.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.9.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.9.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-	-	-	-	-	352.479,34					
1.7.1.8.0.9.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.924,20	-										

Município de Morro Reuter

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R\$ 1,00

CONTAS	PAGA					PAGA (Estim)					PROJETADO				
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
CONSOLIDADAS ANUAIS															
DESPESAS CORRENTES															
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS															
Pessoal - Executivo / Indiretas	20.098.532,89	21.528.221,69	21.830.004,83	22.865.242,28	24.963.976,99	25.592.975,58	26.195.940,20								
Pessoal - Legislativo	12.037.992,21	12.809.189,84	13.801.942,11	13.472.886,91	14.954.554,91	15.265.594,12	15.259.738,18								
Pessoal do RPPS	9.362.193,85	9.796.149,76	10.295.884,07	9.945.968,23	11.353.586,62	11.522.879,08	11.494.263,84								
Pessoal - Restos a Pagar Pagos	277.681,04	291.072,94	344.000,00	347.773,44	370.646,62	376.173,30	374.912,68								
Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	976.246,94	1.127.648,45	1.260.322,00	1.124.429,83	1.327.941,46	1.347.142,29	1.343.225,77								
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA															
Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	1.421.890,38	1.594.318,69	1.901.756,04	2.054.815,41	2.350.905,38	1.828.779,60	1.802.084,00								
Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-								
Juros e Encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-								
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA - INTRAORÇAMENTÁRIAS															
Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	8.050.540,48	8.719.031,85	8.028.062,72	9.392.355,37	10.009.422,09	10.327.381,46	10.536.202,11								
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.981.548,14	8.628.901,98	7.941.314,20	9.261.284,27	9.892.047,39	10.206.278,24	10.807.959,60								
Outras Despesas Correntes - Executivo / Indiretas	65.046,20	75.849,56	75.892,52	94.071,10	93.854,31	96.835,69	102.544,35								
Outras Despesas Correntes - Legislativo	13.946,14	14.280,31	11.055,00	37.000,00	23.520,38	24.267,53	25.698,15								
Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-								
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS															
Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	2.122.694,50	2.035.724,88	1.441.045,49	2.469.672,79	2.429.269,62	2.841.581,47	3.739.591,31								
INVESTIMENTOS	2.122.694,50	2.035.724,88	1.441.045,49	2.469.672,79	2.429.269,62	2.841.581,47	3.739.591,31								
Investimentos - Executivo / Indiretas	2.113.001,60	2.023.324,22	1.428.801,50	2.364.956,07	2.377.908,44	2.781.502,93	3.660.526,46								
Investimentos - Legislativo	9.692,90	12.400,66	12.243,99	104.666,72	51.361,18	60.078,54	79.064,85								
Investimentos - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-								
INVERSOES FINANCEIRAS															
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-								
Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-								
Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-								
Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-								
INVERSOES FINANCEIRAS - INTRAORÇAMENTÁRIAS															
Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-								
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA															
Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-								
Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-								
Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-								
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - INTRAORÇAMENTÁRIAS															
Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-								
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS															
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS															
TOTAL DAS DESPESAS	22.221.227,19	23.563.946,57	23.271.050,32	25.334.886,07	32.405.026,55	32.352.995,26	31.787.945,81								

Município de Morro Reuter
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 04/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO		2022	2022	2022
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)		32.804.157,43	33.014.606,60	32.182.939,34
II - DEDUÇÕES				
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio		251.930,11	255.686,62	254.829,77
Compensação Financeira entre Regimes		94.119,24	97.291,06	100.482,21
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários		2.016.981,02	2.136.660,12	2.261.469,79
Deduções da Receita Corrente		4.728.468,74	4.766.605,00	4.671.300,73
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb		-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)		32.804.157,43	33.014.606,60	32.182.939,34

Município de Morro Reuter
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2024

	PODER EXECUTIVO		
	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	17.714.245,01	17.827.887,57	17.378.787,24
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	16.828.532,76	16.936.493,19	16.509.847,88
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	15.942.820,51	16.045.098,81	15.640.908,52
	PODER LEGISLATIVO		
	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.968.249,45	1.980.876,40	1.930.976,36
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.869.836,97	1.881.832,58	1.834.427,54
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.771.424,50	1.782.788,76	

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de Morro Reuter
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	3.631.539,14	7.284.259,41	8.410.031,69	6.441.943,41	7.378.744,84	7.410.239,98
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)						
Disponibilidade da Caixa Bruta	3.677.191,07	7.412.382,33	8.423.624,30	6.504.399,23	7.446.801,95	7.458.275,16
(-) Restos a Pagar Processados	45.651,93	128.122,92	13.689,87	62.488,24	68.100,34	48.092,82
Demais Haveres Financeiros	-	-	97,26	32,42	43,23	57,64
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(3.631.539,14)	(7.284.259,41)	(8.410.031,69)	(6.441.943,41)	(7.378.744,84)	(7.410.239,98)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida						
Operações de Crédito / Pagamentos	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
Fonte: Sistema <Nome> Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>						

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constatado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de Morro Reuter
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.019 Arrecadação	2.020 Arrecadação	2.021 Projeção	2.022 Projeção	2.023 Projeção	2.024 Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	25.077.085,31	26.841.988,61	25.403.000,00	28.075.688,69	28.248.001,61	27.511.638,61
(-) Aplicações Financeiras em Geral	113.765,80	89.718,05	110.000,00	122.484,95	129.752,69	137.331,99
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	2.105.825,68	1.365.348,55	1.675.107,83	2.016.981,02	2.136.660,12	2.261.469,79
(-) Outras Receitas Financeiras	4.652,34	-	-	1.206,93	1.514,18	702,59
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	22.852.841,49	25.386.922,01	23.617.892,17	25.935.015,79	25.980.074,61	25.112.134,23
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	2.881.258,76	1.674.050,46	10.000,00	1.830.740,23	1.938.817,61	2.051.501,56
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	10.233,31	6.646,83	5.250,00	8.519,26	8.806,36	9.095,20
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	2.871.025,45	1.667.403,63	4.750,00	1.822.220,97	1.930.011,25	2.042.406,36
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	25.723.866,94	27.054.325,64	23.622.642,17	27.757.236,76	27.910.085,87	27.154.540,59

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.019 Pagamento	2.020 Pagamento	2.021 Pagto Estimado	2.022 Projeção	2.023 Projeção	2.024 Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	19.933.903,00	19.928.248,79	20.810.426,87	23.613.071,61	23.764.195,98	24.393.876,29
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	19.933.903,00	19.928.248,79	20.810.426,87	23.613.071,61	23.764.195,98	24.393.876,29
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	2.035.724,88	1.441.045,49	2.469.622,79	2.429.269,62	2.841.581,47	3.739.591,31
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	2.035.724,88	1.441.045,49	2.469.622,79	2.429.269,62	2.841.581,47	3.739.591,31
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	21.969.627,88	21.369.294,28	23.280.049,66	26.042.341,24	26.605.777,45	28.133.467,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)	-	-	-	5.011.779,93	3.918.438,21	1.852.414,21
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI + VII)	-	-	-	31.054.121,17	30.524.215,66	29.985.881,81
META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)	3.754.239,06	5.685.031,36	342.592,51	3.296.884,42	2.614.129,79	2.831.341,22

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.019 Saldo	2.020 Saldo	2.021 Saldo	2.022 Projeção	2.023 Projeção	2.024 Projeção
4.4.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	0	0	0	0	0	0

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.019 Saldo	2.020 Saldo	2.021 Saldo	2.022 Projeção	2.023 Projeção	2.024 Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-

3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)	3.754.239,06	5.685.031,36	342.592,51	3.296.884,42	2.614.129,79	2.831.341,22

Município de Morro Reuter
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIOS DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	29.906.428,92	28.819.918,01		91,17%	30.186.819,22	28.141.744,83		91,43%	29.563.140,17	26.685.048,73		91,86%
Receitas Primárias (I)	27.757.236,76	26.748.806,74		84,81%	27.910.085,87	26.019.253,93		84,54%	27.154.540,59	24.510.936,08		84,38%
Receitas Primárias Correntes	25.935.015,79	24.992.787,69		79,09%	25.980.074,61	24.219.995,66		78,69%	25.112.134,23	22.667.366,25		78,03%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.402.973,16	4.243.011,63		13,42%	4.451.223,44	4.149.655,23		13,48%	4.416.253,41	3.986.313,25		13,72%
Contribuições	1.050.128,69	1.011.977,15		3,20%	1.085.630,62	1.012.082,11		3,29%	1.117.125,13	1.009.368,47		3,47%
Transferências Correntes	21.889.381,26	20.805.031,67		65,81%	21.585.868,27	20.123.484,77		65,38%	20.796.615,61	16.735.875,28		64,50%
Demais Receitas Primárias Correntes	- 1.107.467,32	- 1.067.232,65		- 3,38%	- 1.142.847,71	- 1.065.236,46		- 3,46%	- 1.177.860,22	- 1.063.190,76		- 3,86%
Receitas Primárias de Capital	1.822.220,97	1.756.019,05		5,55%	1.930.011,25	1.799.258,27		5,85%	2.042.406,36	1.843.569,83		6,35%
Despesa Total	31.054.121,17	29.925.914,21		94,67%	30.524.215,66	28.456.283,59		92,46%	29.985.881,81	27.066.634,76		93,17%
Despesas Primárias (II + III)	31.054.121,17	29.925.914,21		94,67%	30.524.215,66	28.456.283,59		92,46%	29.985.881,81	27.066.634,76		93,17%
Despesas Primárias Correntes	23.061.596,78	22.223.760,99		70,30%	23.574.178,13	21.977.090,22		71,41%	24.138.604,39	21.788.613,48		75,00%
Pessoal e Encargos Sociais	13.052.174,69	12.577.984,67		39,79%	13.246.794,67	12.346.360,59		40,12%	13.202.402,28	11.917.094,94		41,02%
Outras Despesas Correntes (Primárias)	10.009.422,09	9.645.776,32		30,51%	10.327.381,46	9.627.729,63		31,28%	10.936.202,11	9.871.518,54		33,98%
Despesas Primárias de Capital	2.429.269,62	2.341.013,42		7,41%	2.841.581,47	2.646.072,11		8,61%	3.739.591,31	3.375.526,95		11,62%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	561.474,83	531.439,56		1,68%	190.019,85	177.146,52		0,58%	255.271,90	230.420,15		0,76%
Reserva de Contingência (II-a)	5.011.779,93	4.829.700,24		15,28%	3.918.438,21	3.652.974,74		11,87%	1.852.414,21	1.672.074,19		5,76%
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 3.296.884,42	- 3.177.107,46		- 10,05%	- 2.614.129,79	- 2.437.029,65		- 7,92%	- 2.831.341,22	- 2.555.698,68		- 8,80%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	- 3.296.884,42	- 3.177.107,46		- 10,05%	- 2.614.129,79	- 2.437.029,65		- 7,92%	- 2.831.341,22	- 2.555.698,68		- 8,80%
Dívida Pública Consolidada	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Dívida Consolidada Líquida	- 6.441.943,41	- 6.207.905,38		- 19,64%	- 7.378.744,84	- 6.878.855,07		- 22,35%	- 7.410.239,98	- 6.688.823,10		- 23,03%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto a trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;

2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.

4 - o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da compensação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2018, 2019 e 2020) e os valores reestimados para o exercício atual (2021), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação de perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outras.
- Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que bo parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de %, % e % e das taxas de inflação (IPCA) de %, % e %, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em ____/____/2021.
- Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 375/2020 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2022. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na Tabela 06.
- Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2022, 2023 e 2024, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de %, % e %, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em ____/____/2021.
- Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2021, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
- 1 - A receita total estimada para o exercício de 2022, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ _____. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ _____, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ _____, a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ _____, e, ainda, as despesas intraorçamentárias, tem-se que as despesas primárias para 2022 foram previstas em R\$ _____. A tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
- 2 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2022 que foi inicialmente prevista em R\$ _____ a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 3 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.

Município de Morro Reuter
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	4.310.153,17	4.153.563,82	Preenchimento	4.465.794,00	4.163.248,68	Preenchimento	4.586.315,51	4.139.819,12	Preenchimento
Receitas Primárias RPPS	2.293.172,15	2.209.860,42	Edição do MDF	2.329.133,88	2.171.341,44	Edição do MDF	2.324.845,72	2.098.512,57	Edição do MDF
(I)	4.310.153,17	4.153.563,82	Preenchimento	4.465.794,00	4.163.248,68	Preenchimento	4.586.315,51	4.139.819,12	Preenchimento
Despesa Total RPPS	4.310.153,17	4.153.563,82	Edição do MDF	4.465.794,00	4.163.248,68	Edição do MDF	4.586.315,51	4.139.819,12	Edição do MDF
Despesas Primárias RPPS	2.016.981,02	1.943.703,40	Preenchimento	2.136.660,12	1.991.907,24	Preenchimento	-2.261.469,79	-2.041.306,54	Preenchimento
(II)									
(I - II)									

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de Morro Reuter
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	25.085.070,41	Preenchimento opcional de: Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	97,22%	28.516.039,07	Preenchimento opcional de: Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	110,52%	3.430.968,66	13,68%
Receita Primárias (I)	23.067.570,41		89,40%	27.029.098,71		104,76%	3.961.528,30	17,17%
Despesa Total	21.162.373,22		82,02%	21.369.294,28		82,82%	206.921,06	0,98%
Despesa Primárias (II)	21.162.373,22		82,02%	21.369.294,28		82,82%	206.921,06	0,98%
Resultado Primário (I-II)	1.905.197,19		7,38%	5.659.804,43		21,94%	3.754.607,24	197,07%
Resultado Nominal	1.910.195,63		7,40%	21.204.741,78		82,18%	19.294.546,15	1010,08%
Dívida Pública Consolidada	-		0,00%	-		0,00%	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-		0,00%	- 7.284.259,41		-28,23%	- 7.284.259,41	-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Valor da Receita Corrente Líquida de 2020 **25.802.068,49**

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2020), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2020 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ _____, valor _____% << superior / inferior >> à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ _____. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) << foi / não foi >> capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ _____, << superando / frustrando >> em _____% a projeção para o período de R\$ _____. As despesas não financeiras atingiram R\$ _____, estabelecendo-se _____% << acima / abaixo >> da previsão orçamentária. Não obstante a sua << expansão / retração >>, corresponderam a _____% do total das receitas primárias << comprometendo / não comprometendo >>, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho << favorável / desfavorável >> apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um << incremento / déficit >> de _____% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2020 o desempenho dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que << superaram / frustraram >> a expectativa, respectivamente, em _____%, _____% e _____%.

A dívida consolidada totalizou R\$ _____, valor _____% << inferior / superior >> ao saldo de R\$ _____ estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do << aumento / diminuição >> dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2020 R\$ _____, valor _____% << maior / menor >> que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ _____.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2020, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ _____. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ _____, que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2019,) apresentou um << acréscimo >> << decréscimo >> de R\$ _____, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual

Município de Morro Reuter
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.º, §2º, inciso II)R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024
Receita Total	22.992.955,00	25.085.070,41	9,10%	28.612.522,98	14,06%	29.906.428,92	4,52%	30.186.819,22	0,94%	29.563.140,17
Receitas Primárias (I)	21.382.775,82	23.067.570,41	7,88%	26.364.382,75	14,29%	27.757.236,76	5,28%	27.910.085,87	0,55%	27.154.540,59
Despesa Total	20.207.955,00	21.162.373,22	4,72%	25.180.778,69	18,99%	31.054.121,17	23,32%	30.524.215,66	-1,71%	29.985.881,81
Despesas Primárias (II)	20.207.955,00	21.162.373,22	4,72%	25.180.778,69	18,99%	31.054.121,17	23,32%	30.524.215,66	-1,71%	29.985.881,81
Resultado Primário (I – II)	1.174.820,82	1.905.197,19	62,17%	1.183.604,06	-37,87%	3.296.884,42	-378,55%	2.614.129,79	-20,71%	2.831.341,22
Resultado Nominal	1.174.820,82	1.910.195,63	62,59%	1.183.604,06	-38,04%	3.296.884,42	-378,55%	2.614.129,79	-20,71%	2.831.341,22
Dívida Pública Consolidada	364.271,02	-	-100,00%	300.000,00	0	-	-100,00%	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	778.807,92	-	-100,00%	1.408.528,34	0	6.441.943,41	357,35%	7.378.744,84	14,54%	7.410.239,98

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024
Receita Total	25.344.396,68	26.454.715,25	4,38%	28.612.522,98	8,16%	28.819.918,01	0,72%	28.141.744,83	-2,35%	26.685.048,73
Receitas Primárias (I)	23.569.547,83	24.327.059,75	3,21%	26.364.382,75	8,37%	26.748.806,74	1,46%	26.019.253,93	-2,73%	24.510.936,08
Despesa Total	22.274.580,53	22.317.838,80	0,19%	25.180.778,69	12,83%	29.925.914,21	18,84%	28.456.283,59	-4,91%	27.066.634,76
Despesas Primárias (II)	22.274.580,53	22.317.838,80	0,19%	25.180.778,69	12,83%	29.925.914,21	18,84%	28.456.283,59	-4,91%	27.066.634,76
Resultado Primário (I – II)	1.294.967,30	2.009.220,96	55,16%	1.183.604,06	-41,09%	3.177.107,46	-368,43%	2.437.029,65	-23,29%	2.555.698,68
Resultado Nominal	1.294.967,30	2.014.492,31	55,56%	1.183.604,06	-41,25%	3.177.107,46	-368,43%	2.437.029,65	-23,29%	2.555.698,68
Dívida Pública Consolidada	401.524,26	-	-100,00%	300.000,00	-	-	-100,00%	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	858.454,99	-	-100,00%	1.408.528,34	-	6.207.905,38	340,74%	6.878.855,07	10,81%	6.688.823,10

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2022), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021), bem como para os dois seguintes (2023 e 2024), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2019, 2020 e 2021 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de Morro Reuter
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	35.959.186,34	86,13%	25.496.423,56	70,90%	21.195.529,79	83,13%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	5.791.263,37	13,87%	10.462.762,78	29,10%	4.300.893,77	16,87%
TOTAL	41.750.449,71	100,00%	35.959.186,34	100,00%	25.496.423,56	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	1.162,62	69,01%	1.934.456,07	166387,65%	2.550.502,46	131,85%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	522,20	30,99%	(1.933.293,45)	-166287,65%	(616.046,39)	-31,85%
TOTAL	1.684,82	100,00%	1.162,62	100,00%	1.934.456,07	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	35.960.348,96	86,13%	27.430.879,63	76,28%	23.746.032,25	86,57%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	5.791.785,57	13,87%	8.529.469,33	23,72%	3.684.847,38	13,43%
TOTAL	41.752.134,53	100,00%	35.960.348,96	100,00%	27.430.879,63	100,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº _____, está sobre a gestão do Fundo _____, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2018 a 2020, aponta que o saldo patrimonial << aumentou / decresceu >> de R\$ _____ em 31.12.2018 para R\$ _____ em 31.12.2020.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2020 com << superavit / déficit >> patrimonial, cujo principal fator foi _____.

Município de Morro Reuter
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2018			-
RECEITAS DE CAPITAL	31.873,76	-	12.000,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	31.873,76	-	12.000,00
Alienação de Bens Móveis	31.873,76	-	12.000,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	8,09	302,83	2.699,27
TOTAL	31.881,85	302,83	14.699,27

DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	943,76	11.448,05	92.007,14
Investimentos	943,76	11.448,05	92.007,14
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	943,76	11.448,05	92.007,14
SALDO FINANCEIRO	(57.515,00)	(88.453,09)	(77.307,87)

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de Morro Reuter
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	2.933.021,53	3.969.295,70	3.780.336,78
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	603.674,88	638.816,55	794.022,58
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	680.411,35	720.281,57	841.976,05
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	902.682,81	1.733.145,82	721.894,12
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			245.897,54
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	746.252,49	877.051,76	1.063.296,79
Demais Receitas Correntes			113.249,70
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	2.186.769,04	3.092.243,94	2.717.039,99
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	964.665,70	1.112.625,57	1.115.942,42
Aposentadorias	465.493,09	594.159,71	692.596,94
Pensões	288.829,54	306.693,43	352.838,20
Outros Benefícios Previdenciários	210.343,07	211.772,43	70.507,28
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	964.665,70	1.112.625,57	1.115.942,42
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) ²	1.222.103,34	1.979.618,37	1.601.097,57
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	2.910.000,00	2.335.000,00	3.004.678,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	746.252,49	877.051,76	1.063.296,79
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	147.653,61	3.562,88	7.785,48
Investimentos e Aplicações	17.259.663,92	20.229.560,59	22.859.789,07
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020

RECEITAS CORRENTES (VII)

Receita de Contribuições dos Segurados

Civil

Ativo

Inativo

Pensionista

Militar

Ativo

Inativo

Pensionista

Receita de Contribuições Patronais

Civil

Ativo

Inativo

Pensionista

Militar

Ativo

Inativo

Pensionista

Receita Patrimonial

Receitas Imobiliárias

Receitas de Valores Mobiliários

Outras Receitas Patrimoniais

Receita de Serviços

Outras Receitas Correntes

Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS

Demais Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL (VIII)

Alienação de Bens, Direitos e Ativos

Amortização de Empréstimos

Outras Receitas de Capital

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS**

Benefícios - Civil

Aposentadorias

Pensões

Outros Benefícios Previdenciários

Benefícios - Militar

Reformas

Pensões

Outros Benefícios Previdenciários

Outras Despesas Previdenciárias

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS

Demais Despesas Previdenciárias

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²****APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS**

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras

Recursos para Formação de Reserva

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS

RECEITAS CORRENTES

TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)**DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS**

DESPESAS CORRENTES (XIII)

DESPESAS DE CAPITAL (XIV)

TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)**RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)****PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES****PLANO PREVIDENCIÁRIO**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGE) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2020.

Município de Morro Reuter
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
			-	-	-	Vide Obsevação abaixo
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2023 e 2024, foram calculados a partir dos valores de 2022, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2023: 3,37%

Inflação para 2024: 3,28%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de Morro Reuter
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	1.456.390,83
Decorrente de Receitas Tributárias	219.251,62
Decorrente de Transferências Correntes	1.237.139,22
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(8.440,97)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.447.949,86
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.447.949,86
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	(56.657,44)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	202.744,22
Relativas a Outras Despesas Correntes	(259.401,65)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.504.607,30

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2022 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2021-2022

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2022, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2020-2021 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

início de Morro Reuter

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor		Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.000,00		Precatórios a pagar	10.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas	-			
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL	10.000,00		SUBTOTAL	10.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor		Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL	-		SUBTOTAL	-
TOTAL	10.000,00		TOTAL	10.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2022, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2022.

RISCOS FISCAIS PASSIVOS estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER

LDO 2022

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 01 - PROCESSO LEGISLATIVO

Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo (realizar sessões ordinárias conforme regimento interno, realizar sessões extraordinárias quando convocadas, realizar reuniões pelas diversas comissões, receber e votar leis e demais atribuições do Legislativo Municipal).

OBJETIVO:

OBJETIVO:		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				Unidade de Medida	ANOS	2022	
A	Ação:	Material de consumo e prestação de serviços				Unidade de Medida	Meta Física		
	Produto:	Material e serviços adquirido				R\$	Valor	R\$ 68.000,00	
	Função:	1 - Legislativa							
	Subfunção:	31 - Ação Legislativa							
A	Ação:	Aquisição de imóvel				Unidade de Medida	Meta Física		
	Produto:	Prédio Conservado				R\$	Valor	R\$ 96.667,00	
	Função:	1 - Legislativa							
	Subfunção:	31 - Ação Legislativa							
A	Ação:	Manutenção das atividades do Poder Legislativo/Vencimentos e Encargos Sociais				Serv/Ver	Meta Física	12	
	Produto:	Atividades Mantidas				R\$	Valor	R\$ 330.000,00	
	Função:	1 - Legislativa							
	Subfunção:	31 - Ação Legislativa							
A	Ação:	Capacitação local para vereadores e Assessorias				Servidor	Meta Física		
	Produto:	Formação continuada para vereadores e assessores				R\$	Valor	R\$ 20.000,00	
	Função:	1 - Legislativa							
	Subfunção:	31 - Ação Legislativa							
A	Ação:	Auxílio-alimentação para servidores				Servidor	Meta Física	2	
	Produto:	Ação implantada				R\$	Valor	R\$ 10.800,00	
	Função:	1 - Legislativa							
	Subfunção:	31 - Ação Legislativa							
A	Ação:	Equipamentos e material permanente				Unidade de Medida	Meta Física		
	Produto:	Equipamentos e material adquirido				R\$	Valor	R\$ 7.000,00	
	Função:	1 - Legislativa							
	Subfunção:	31 - Ação Legislativa							
(*) Tipo: P – Projeto		A – Atividade OE – Operação Especial				NO – Não-orçamentária		Total Programa =	R\$ 532.467,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Total Programa = R\$ 532.467,00

LDO 2022

PROGRAMA:

02 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

02 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Prover recursos no orçamento para atendimento às despesas de caráter administrativo, oferecendo as condições necessárias ao bom funcionamento e gerência

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				Unidade de Medida	ANOS	2022
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Gabinete - Material de Consumo/Serviço/equipamentos material permanente			Mês	Meta Física	
	Produto:	Atividade mantida					
	Função:	4 - Administração					
	Subfunção:	122 - Administração Geral					
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar- Material de Consumo/Serviço/equipamentos			Servidor	Meta Física	12
	Produto:	Atividade mantida					
	Função:	4 - Administração					
	Subfunção:	122 - Administração Geral					
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Controle Interno - Material de Consumo/Serviço/equipamentos/Vencimentos e Encargos Sociais			Auditoria	Meta Física	12
	Produto:	Atividade mantida					
	Função:	4 - Administração					
	Subfunção:	122 - Administração Geral					
A	Ação:	Vale-alimentação de todas as secretarias			Servidor	Meta Física	255
	Produto:	Servidor atendido					
	Função:	4 - Administração					
	Subfunção:	122 - Administração Geral					
A	Ação:	Folha de pagamento de todos os servidores e encargos sociais			Servidor	Meta Física	260
	Produto:	Servidor atendido					
	Função:	4 - Administração					
	Subfunção:	122 - Administração Geral					
P	Ação:	Geração de planta cadastral atualizada/mapa do município/Plano Diretor			Unidade	Meta Física	1
	Produto:	Cadastro atualizado					
	Função:	4 - Administração					
	Subfunção:	122 - Administração Geral					
P	Ação:	Geração de planta cadastral atualizada/mapa do município/Plano Diretor			Unidade	Meta Física	1
	Produto:	Cadastro atualizado					
	Função:	4 - Administração					
	Subfunção:	122 - Administração Geral					

	Produto:		Sentenças pagas	R\$	1	Valor	R\$	200.000,00
	Função:	4 - Administração						
	Subfunção:	122 - Administração Geral			Unidade	Meta Física		1
A	Ação:	Aquisição de veículo de passeio/utilitário		R\$	1	Valor	R\$	-
	Produto:		Veículo adquirido					
	Função:	4 - Administração						
	Subfunção:	122 - Administração Geral			Meses	Meta Física		12
OE	Ação:	PASEP sobre receitas		R\$	1	Valor	R\$	285.000,00
	Produto:		Contribuição realizada					
	Função:	4 - Administração						
	Subfunção:	122 - Administração Geral			Meses	Meta Física		12
A	Ação:	Manutenção da Secretaria de Obras - Material de Consumo/Serviço/equipamentos		R\$	1	Valor	R\$	50.000,00
	Produto:		Atividade mantida					
	Função:	4 - Administração						
	Subfunção:	122 - Administração Geral			Eventos	Meta Física		2
A	Ação:	Programa Municipal de Educação Fiscal		R\$	1	Valor	R\$	8.500,00
	Produto:		Atividade mantida					
	Função:	4 - Administração						
	Subfunção:	122 - Administração Geral			Unidade	Meta Física		12
P	Ação:	Programa Municipal de Premiação a Consumidores- Nota Fiscal Gaúcha		R\$	1	Valor	R\$	2.500,00
	Produto:		Atividade mantida					
	Função:	4 - Administração						
	Subfunção:	122 - Administração Geral			Meses	Meta Física		12
A	Ação:	Manutenção das Atividades da Fazenda - Material de Consumo/Serviço/equipamentos		R\$	1	Valor	R\$	190.000,00
	Produto:		Atividade mantida					
	Função:	4 - Administração						
	Subfunção:	122 - Administração Geral			Meses	Meta Física		12
P	Ação:	Manutenção das Atividades da Administração - Material de Consumo/Serviço/equipamentos		R\$	1	Valor	R\$	669.672,00
	Produto:		Atividade mantida					
	Função:	4 - Administração						
	Subfunção:	122 - Administração Geral			Meses	Meta Física		12
	Ação:			R\$	1	Valor	R\$	
	Produto:							
	Função:	4 - Administração						
	Subfunção:	122 - Administração Geral						
(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária				Total Programa = R\$ 16.961.510,72				

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LDO 2022

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:
OBJETIVO:

03 - SANEAMENTO É VIDA (PLUVIAL - SANITÁRIO - ÁGUA)

Atender o Plano Municipal de Saneamento Básico (Ampliar, reformar e conservar as redes pluviais e cloacais de escoamento existentes, bem como implantar Estações de Tratamento Sanitário, visando prevenir doenças, atender o maior número de famílias, alcançando cada vez mais qualidade de vida dos nossos munícipes).

TPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				Unidade de Medida	ANOS		2022
P	Ação:	Manutenção, melhorias e ampliação das redes pluviais e cloacais				Km	1	Meta Física	R\$ 5.000,00
	Produto:	Famílias atendidas							
	Função:	17 - Saneamento							
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano							
P	Ação:	Implant. De Sist. Trat. Esg. área central e bairros adjacentes/parceria				Unidade	1	Meta Física	R\$ 5.000,00
	Produto:	CORSAN							
	Função:	Comunidade atendida							
	Subfunção:	17 - Saneamento							
P	Ação:	Ampliação de redes de água potável				Metros	1	Meta Física	R\$ 100.000,00
	Produto:	Redes ampliadas/Comunidades							
	Função:	17 - Saneamento							
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano							
P	Ação:	Aquisição/implant. Canos concreto				Metros	1	Meta Física	R\$ 5.000,00
	Produto:	Redes pluviais e cloacais mantidas/ampliadas/implantadas							
	Função:	17 - Saneamento							
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano							

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Total Programa = R\$ 115.000,00

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

PROGRAMA

PROGRAMA: OBJETIVO:		04 - PRODUTOR RURAL				ANEXO III - METAS E PRIORIDADES			
		Ampliar a área de produção e produtividade, diversificar a produção, elevar a rentabilidade, capacitar o produtor, capitalizar as pequenas propriedades rurais, melhorar as condições de vida e trabalho do pequeno produtor rural através da melhoria da infraestrutura e fomentar o desenvolvimento da agroindústria.							
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO					Unidade de Medida	ANOS	2022	
A	Ação:	Programa de cursos e palestras/assistência técnica				R\$	1	Meta Física	100
	Produto:	Produtor Rural Qualificado							
	Função:	20 - Agricultura							
	Subfunção:	606 - Extensão Rural							
A	Ação:	Manutenção e ampliação do CONDAGRO				R\$	1	Meta Física	1
	Produto:	Financiamentos							
	Função:	20 - Agricultura							
	Subfunção:	606 - Extensão Rural							
A	Ação:	Feira do Produtor/Regulamentação do SIM				R\$	1	Meta Física	104
	Produto:	Apoio a comercialização dos produtos da agricultura familiar							
	Função:	20 - Agricultura							
	Subfunção:	606 - Intenção Rural							
A	Ação:	Apoio Infraestrutura Rural				R\$	1	Meta Física	4
	Produto:	Proporcionar desenvolvimento econômico na área rural							
	Função:	20 - Agricultura							
	Subfunção:	606 - Intenção Rural							
A	Ação:	Controle de Zoonoses/Fertilização Animal				R\$	1	Meta Física	7.000
	Produto:	Doenças controladas/Animal inseminado							
	Função:	20 - Agricultura							
	Subfunção:	606 - Intenção Rural							
A	Ação:	Assistência ao Pequeno Produtor: Fomento de Programas				R\$	1	Meta Física	130
	Produto:	Agricultor assistido							
	Função:	20 - Agricultura							
	Subfunção:	606 - Intenção Rural							
								R\$	1.000,00
								R\$	5.000,00
								R\$	60.000,00
								R\$	10.000,00
								R\$	120.000,00

A	Ação:	Aquisição de Implementos/Veículos/Máquinas - Contrapartida			Unidade	1	Meta Física	1	
	Produto:	Equipamentos/Veículos/Máquinas adquiridos							
	Função:	20 - Agricultura							
	Subfunção:	606 - Intenção Rural							
					R\$	Valor	R\$	10.000,00	

Total Programa = R\$ 246.000,00

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER

LDO 2022

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

05 - APOIO A ATIVIDADE DESPORTIVA/LAZER									
PROGRAMA:									
OBJETIVO:									
Difundir as diferentes modalidades esportivas e de lazer, objetivando a melhoria técnica no esporte de resultado e a melhoria na qualidade de vida da comunidade nas modalidades de congraçamento, bem como ampliar os espaços e áreas de lazer.									
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO					Unidade de Medida		ANOS	
	Ação:	Produto:	Função:	Subfunção:		R\$	Unidade	Meta Física	2022
A	Manutenção das atividades do Departamento de Desporto/Lazer								
				Atividades mantidas					
			4 - Administração						
			122 - Administração Geral						
A	Atividades Desportivas - alunos/3º idade								
				Atividades mantidas					
			27 - Desporto e Lazer						
			812 - Desporto Comunitário						
A	Ginásio de Esportes - Construção, Manutenção e Ampliação								
				Obras e Instalações					
			27 - Desporto e Lazer						
			812 - Desporto Comunitário						
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária									
Total Programa =								R\$ 80.000,00	

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER

LDO 2022

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 06 - CULTURA									
OBJETIVO: Resgatar, ampliar e desenvolver atividades culturais e artísticas no município, ampliando o atual nível cultural e ampliando a fronteira municipal e regional									
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO					Unidade de Medida	ANOS	2022	
A	Ação:	Manutenção das atividades da Biblioteca Municipal					Unidade	Meta Física	12
	Produto:	Atividades mantidas						Valor	R\$ 18.000,00
	Função:	13 - Cultura					R\$	1	
	Subfunção:	392 - Difusão Cultura							
A	Ação:	Promoção de festas e eventos culturais - Feira do Livro, entre outros					Eventos	Meta Física	2
	Produto:	Evento realizado						Valor	R\$ 100.000,00
	Função:	13 - Cultura					R\$	1	
	Subfunção:	392 - Difusão Cultura							
A	Ação:	Manutenção das atividades do Fundo Municipal da Cultura					Eventos	Meta Física	2
	Produto:	Atividades mantidas						Valor	R\$ 3.000,00
	Função:	13 - Cultura					R\$	1	
	Subfunção:	392 - Difusão Cultura							
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária									

Total Programa = R\$ 121.000,00

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER

LDO 2022

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		07 - TURISMO					
OBJETIVO:		Estimular o potencial turístico de Morro Reuter, principalmente agro-rural, cultural, festas e gastronomia; melhorar o visual da cidade, tanto estimulando o cultivo de jardins nas casas e melhoria da sinalização turística; apoio a instalações de empreendimentos voltados ao turismo (pousadas, hotéis)					
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				Unidade de Medida	ANOS	2022
A	Ação:	Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo e Eventos/Instalação de Central de Informações Turísticas			Meses	Meta Física	12
	Produto:	Atividade mantida				Valor	R\$ 100.000,00
	Função:	23 - Comércio e Serviço			R\$		
	Subfunção:	695 - Turismo					
A	Ação:	Promoção de festas e eventos: Emancipação, Páscoa, Arte na Praça, Café na Colônia, Festa da Lavanda, Kerb, Natal, Ecofest, entre outros.			Eventos	Meta Física	6
	Produto:	Evento realizado / Calendário de eventos				Valor	R\$ 100.000,00
	Função:	23 - Comércio e Serviço			R\$		
	Subfunção:	695 - Turismo					
A	Ação:	Confecção de folders/cartazes para eventos e institucionais/ sinalização turística			Unidade	Meta Física	25.000
	Produto:	Folheteria				Valor	R\$ 5.000,00
	Função:	23 - Comércio e Serviço			R\$		
	Subfunção:	695 - Turismo					
A	Ação:	Participação em Feiras/Exposições			Eventos	Meta Física	3
	Produto:	Feiras e Exposições				Valor	R\$ 5.000,00
	Função:	23 - Comércio e Serviço			R\$		
	Subfunção:	695 - Turismo					
P	Ação:	Ampliação da praça com aquisição de área de terras/Instalação de praças, parques e academias			Unidade	Meta Física	
	Produto:	Área adquirida				Valor	R\$ 10.000,00
	Função:	23 - Comércio e Serviço			R\$		
	Subfunção:	695 - Turismo					

P	Ação:	Cobertura de Área Pública - Contrapartida				
	Produto:	M²				
	Função:	23 - Comércio e Serviço				
	Subfunção:	695 - Turismo				
P	Ação:	Aquisição de área para Parque Municipal				
	Produto:	Área adquirida				
	Função:	23 - Comércio e Serviço				
	Subfunção:	695 - Turismo				
			Metros	Meta Física		
			R\$	Valor	R\$	10.000,00
			Unidade	Meta Física		
			R\$	Valor	R\$	20.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

.....

Total Programa =

R\$ 250.000,00

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER

LDO 2022

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

OBJETIVO:

08 - UTILIDADE PÚBLICA

Manter, ampliar e dar suporte a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos ao cumprimento das funções básicas dos serviços de utilidade pública, como: a limpeza de vias públicas; a coleta seletiva de lixo; a Central de Reciclagem de Resíduos Sólidos; a manutenção de veículos e equipamentos; a iluminação pública, a instalação de praças, sinalização, implantação de Vídeo Monitoramento e cercamento eletrônico, entre outros.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				Unidade de Medida	ANOS	2022
A	Ação:	Usina de Lixo - Recolhimento e Instalação de Lixo			R\$	1	R\$ 480.000,00
	Produto:	Serviço prestado					
	Função:	15 - Urbanismo					
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos					
A	Ação:	Iluminação Pública - Construção e Manutenção			R\$	1	R\$ 380.000,00
	Produto:	Cidade segura e iluminada					
	Função:	15 - Urbanismo					
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos					
A	Ação:	Reforço de Energia Elétrica/Rede Trifásica			R\$	1	R\$ 20.000,00
	Produto:	Acesso a energia elétrica					
	Função:	25 - Energia					
	Subfunção:	752 - Energia Elétrica					
A	Ação:	Sinalização horizontal/vertical de ruas (multas de trânsito)			R\$	1	R\$ 6.000,00
	Produto:	Transito seguro					
	Função:	26 - Transporte					
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário					
A	Ação:	CIDADE ONLINE			R\$	1	R\$ 1.000,00
	Produto:	Comunidade conectada					
	Função:	4 - Administração					
	Subfunção:	126 - Tecnologia da Informação					
A	Ação:	Manutenção das atividades do JARI			Reuniões	Meta Física	12

	Produto:	Ação mantida	R\$	1	Valor	R\$	4.500,00
	Função:	4 - Administração					
	Subfunção:	122 - Administração Geral					
A	Ação:	Manutenção do Programa Defesa Civil/Implantação de Vídeo Monitoramento e cercamento eletrônico.					
	Produto:	Comunidade protegida	Unidade		Meta Física	12	
	Função:	6 - Segurança Pública					
	Subfunção:	182 - Defesa Civil	R\$	1	Valor	R\$	40.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária **Total Programa = R\$ 931.500,00**

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER

LDO 2022

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		09 - HABITAÇÃO			
OBJETIVO:		Proporcionar as famílias que ainda não possuem sua casa ou lote urbanizado, um local digno para morar, com infraestrutura de água, energia elétrica, escoamento de águas pluviais, ruas e tratamento sanitário.			
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2022
P	Ação:	Apoio a Cooperativa Habitacional p/construção de moradia e lotes populares	R\$	Meta Física	
	Produto:	Casas e lotes populares		Valor	R\$ 1.500,00
	Função:	16 - Habitação			
	Subfunção:	482 - Habitação Urbana			
P	Ação:	Infraestrutura em loteamentos populares	R\$	Meta Física	2
	Produto:	Energia elétrica, água, ruas, redes pluviais e cloacais implantados		Valor	R\$ 1.500,00
	Função:	16 - Habitação			
	Subfunção:	482 - Habitação Urbana			
(*) Tipo: P – Projeto		A - Atividade	OE – Operação Especial	NO – Não-orçamentária	

Total Programa = R\$ 3.000,00

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER
LDO 2022

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		10 - URBANISMO - MELHORIAS URBANAS					
OBJETIVO:		Ampliar a pavimentação de ruas e a manutenção de vias urbanas, bem como construção de passeios e sua manutenção.					
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO						
A	Ação:	Parada de Ônibus - Construção e Manutenção					2022
	Produto:	Paradas Construídas e conservadas					Meta Física
	Função:	15 - Urbanismo					1
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana					R\$ 20.000,00
A	Ação:	Passeios Públicos - Construção e Manutenção					
	Produto:	Passeios conservados					Meta Física
	Função:	15 - Urbanismo					1
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana					R\$ 10.000,00
A	Ação:	Pontes, Passarelas, Pontilhões e Muros - Construção e Reformas/Contrapartida					
	Produto:	Infraestrutura construída					Meta Física
	Função:	26 - Transporte					500
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário					R\$ 20.000,00
A	Ação:	Vias Urbanas - Abertura, Ampliação, Melhoria, Pavimentação e Conservação/Revitalização ruas do centro					
	Produto:	Vias Conservadas					Meta Física
	Função:	26 - Transporte					1
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário					R\$ 468.517,00
A	Ação:	Manutenção de Estradas com recursos do Cide					
	Produto:	Estrada conservada					Meta Física
	Função:	26 - Transporte					1
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário					R\$ 10.000,00
(*) Tipo: P – Projeto		A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					
		Total Programa =					
		R\$ 528.517,00					

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER

LDO 2022

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 11 - CARGA PESADA

OBJETIVO: Manter e dar suporte parque a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos possam desenvolver a contento os serviços a serem prestados à comunidade.

Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				Unidade de Medida	ANOS	2022
P	Ação:	Aquisição de veículos e equipamentos rodoviários/contrapartida			Unidade	Meta Física	1
	Produto:	Maquinário adquirido - Frota renovada			R\$	Valor	R\$ 30.000,00
	Função:	26 - Transporte					
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário					
P	Ação:	Manutenção da Garagem Municipal			Unidade	Meta Física	
	Produto:	Serviço mantido			R\$	Valor	R\$ 27.000,00
	Função:	26 - Transporte					
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário					
A	Ação:	Manutenção de maquinários/Aquisição de combustíveis e outros materiais			Unidade	Meta Física	
	Produto:	Maquinário conservado			R\$	Valor	R\$ 600.000,00
	Função:	26 - Transporte					
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário					
A	Ação:	Manutenção de maquinários/serviços			Unidade	Meta Física	
	Produto:	Maquinário conservado			R\$	Valor	R\$ 250.000,00
	Função:	26 - Transporte					
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Total Programa = R\$ 907.000,00

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER

LDO 2022

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

OBJETIVO:

12 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER - FAPS

Realizar o acesso a previdência social e seus benefícios como segurado e seus dependentes de acordo com o art. 40 da Constituição Federal.

Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				Unidade de Medida	ANOS	2022
A	Ação:	Manutenção das Atividades administrativas - R.P.P.S			R\$	Meta Física	12
	Produto:	Ação mantida				Valor	R\$ 70.000,00
	Função:	4 - Administração					
	Subfunção:	122 - Administração Geral					
A	Ação:	Manutenção dos Benefícios - R.P.P.S			R\$	Meta Física	12
	Produto:	Ação mantida				Valor	R\$ 1.100.000,00
	Função:	9 - Previdência Social					
	Subfunção:	272 - Previdência do Regime Estatutário					
OE	Ação:	Reserva de Contingência - R.P.P.S			R\$	Meta Física	3.000.000,00
	Produto:	9 - Previdência Social				Valor	
	Função:	272 - Previdência do Regime Estatutário					
	Subfunção:						
A	Ação:	Compensação Previdenciária			R\$	Meta Física	12
	Produto:	Ação mantida				Valor	5.000,00
	Função:	9 - Previdência Social					
	Subfunção:	272 - Previdência do Regime Estatutário					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Total Programa = R\$ 4.175.000,00

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER

LDO 2022

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		13 - ESTRADAS VICINAIS				
OBJETIVO:		Permitir um bom escoamento da produção agrícola e também industrial, bem como de acesso aos municípios vizinhos, muito utilizados pelas indústrias locais.				
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO					
P	Ação:	Aquisição de material de construção: Tijolo, Saibro, Brita, Pedra				
	Produto:	Grês, Cimento, Areia, entre outros				
	Função:	Construções diversas/manutenção de estradas vicinais				
	Subfunção:	26 - Transporte				
P	Ação:	Serviço de retroescavadeira, caminhão e PC Hidráulica				
	Produto:	Vias conservadas - Agricultores atendidos				
	Função:	26 - Transporte				
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário				
(*) Tipo: P – Projeto		A - Atividade	OE – Operação Especial	NO – Não-orçamentária	Total Programa = R\$ 550.000,00	

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER

LDO 2022

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		14 - MEIO AMBIENTE PRESERVADO									
OBJETIVO:		Manter e ampliar as políticas voltadas à preservação do meio ambiente e a qualidade de vida.									
TIP		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				Unidade de Medida		ANOS		2022	
A	Ação:	Manutenção Departamento de Meio Ambiente				R\$	1	Meta Física	Valor	5.000	
	Produto:	Atividade Mantida									
	Função:	18 - Gestão Ambiental									
	Subfunção:	542 - Controle Ambiental									
A	Ação:	Reflorestamento, Arborizar e Ajardinar Ruas, Praças, Parques, Córregos e Arroios				R\$	1	Meta Física	Valor	10.000	
	Produto:	Meio Ambiente Preservado									
	Função:	15 - Urbanismo									
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos									
A	Ação:	Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente				R\$	1	Meta Física	Valor	15.000	
	Produto:	Atividade Mantida									
	Função:	18 - Gestão Ambiental									
	Subfunção:	542 - Controle Ambiental									
(*) Tipo:		P – Projeto		A - Atividade OE – Operação Especial		NO – Não-orçamentária					

LDO 2022

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

OBJETIVO:

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES									
PROGRAMA: OBJETIVO:		15 - MAIS SAÚDE Implantar equipes de PSF, imprimindo uma nova dinâmica de atuação e atendimento nas unidades básicas de saúde de forma a ampliar e qualificar a oferta de serviços básicos de saúde a população.							
TPD	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO						Unidade de Medida	ANDS	2022
P	Programa GUD-FRALDAS-Estado						R\$	Meta Física	26.400,00
	Ação:	População Atendida					1	Valor	
	Produto:								
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	301 - Atenção Básica							
A	Assistência Hospitalar e Ambulatorial						R\$	Meta Física	10.000,00
	Ação:	População Atendida					1	Valor	
	Produto:								
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
A	Atenção Básica/Ações Estratégicas/Transição/Desempenho-União						R\$	Meta Física	10.000,00
	Ação:	População Atendida					1	Valor	
	Produto:								
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	301 - Atenção Básica							
A	Programa Farmácia Básica - Estado						R\$	Meta Física	14.497,00
	Ação:	População Atendida					1	Valor	
	Produto:								
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	301 - Atenção Básica							
A	Programa Nota é Minha - Estado						R\$	Meta Física	5.000,00
	Ação:	Equipamentos/Veículo/Programas/Material					1	Valor	
	Produto:								
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	301 - Atenção Básica							
A	Programa Saúde da Família- PSF - União						R\$	Meta Física	137.000,00
	Ação:	População Atendida					1	Valor	
	Produto:								
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	301 - Atenção Básica							

A	Ação:	Programa Agentes Comunitários de Saúde PACS - União			Unidade	1	Meta Física	R\$	218.400,00
	Produto:	Comunidades Atendidas							
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	301 - Atenção Básica							
A	Ação:	Programa Saúde Bucal - União			Unidade	1	Meta Física	R\$	26.760,00
	Produto:	População Atendida							
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	301 - Atenção Básica							
A	Ação:	Programa Vigilância Sanitária- União			Unidade	1	Meta Física	R\$	12.000,00
	Produto:	Comunidades Atendidas							
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária							
A	Ação:	Programa Vigilância em Saúde- União			Unidade	1	Meta Física	R\$	19.200,00
	Produto:	Comunidades Atendidas							
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica							
A	Ação:	Programa Saúde na Escola-PSE-União			Unidade	1	Meta Física	R\$	12.000,00
	Produto:	Comunidades Atendidas							
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária							
A	Ação:	Programa Oficinas Terapêuticas-Estado			Unidade	1	Meta Física	R\$	36.000,00
	Produto:	Comunidades Atendidas							
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	301 - Atenção Básica							
A	Ação:	Programa Incentivo para Qualificação da Atenção Básica-PIES-Estado			Unidade	1	Meta Física	R\$	115.800,00
	Produto:	Programa Mantido							
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	301 - Atenção Básica							
A	Ação:	Programa Saúde da Família - PSF - Estado			Unidade	1	Meta Física	R\$	108.000,00
	Produto:	Manutenção de Equipes							
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	301 - Atenção Básica							

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER

LDO 2022

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		16 - POSTO DE SAÚDE			
OBJETIVO:		Oferecer à população espaço adequados a excelência no atendimento de saúde, visando implantação de novos programas.			
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				2022
A	Ação:	Manutenção das atividades do Posto de Saúde - Material/Serviço/Qualificação de Pessoal/despesas com pandemias			
	Produto:	Atividade mantida			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			
A	Ação:	Equipamentos, mobiliário e material permanente/contrapartida Raio X			
	Produto:	Equipamentos adquiridos			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			
A	Ação:	Construção e Manutenção de prédios de UBS			
	Produto:	Prédio conservado			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			
(*) Tipo: P – Projeto		A - Atividade	OE – Operação Especial	NO – Não-orçamentária	
Total Programa =					R\$ 980.000,00

MUNICÍPIO DE MORRO REUTER

LDO 2022

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

OBJETIVO:

17 - SAÚDE - VEÍCULOS

Oferecer à população transporte adequado para deslocamento dentro e fora do município, bem como oferecer condições de trabalho aos servidores e desenvolvimento de atividades da secretaria.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				Unidade de Medida		ANOS	
	Ação:	Produto:	Função:	Subfunção:	R\$	Unidade	Meta Física	2022
A	Manutenção da frota - Material de Consumo							
				Frota mantida/conservada				
			10 - Saúde			1		R\$ 200.000,00
				301 - Atenção Básica				
A	Manutenção da frota - Prestação de Serviços							
				Frota mantida/conservada				
			10 - Saúde			1		R\$ 45.000,00
				301 - Atenção Básica				
A	Contrapartida para aquisição de Veículo da Saúde							
				Veículo adquirido				
			10 - Saúde			1		R\$ 10.000,00
				301 - Atenção Básica				

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Total Programa = R\$ 255.000,00